

Documento n.º 01/2016/GPF Aprovado em dezembro de 2015

DOCUMENTO ORIENTADOR

"Normas técnicas para a elaboração de Estudos de Impacte Ambiental e Relatórios de Conformidade Ambiental com o Projeto de Execução"

Projetos não abrangidos pelas Portarias n.º 398/2015 e n.º 399/2015, 5 de novembro

O Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Com o objetivo de estimular a qualidade e a eficácia do procedimento de AIA, e promover uma maior transparência na relação entre a Administração e os particulares, o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, prevê a aprovação, por portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente, ouvidos os responsáveis pelas áreas de tutela dos projetos abrangidos, um conjunto de requisitos e de normas técnicas aplicáveis à documentação a apresentar pelo proponente nas diferentes fases da avaliação de impacte ambiental.

Neste contexto, foi publicada a Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, que estabelece os requisitos técnicos formais a que devem obedecer determinados procedimentos previstos no regime jurídico de avaliação de impacte ambiental, nomeadamente apreciação prévia e decisão de sujeição a AIA, dispensa do procedimento de AIA, proposta de definição de âmbito, modelo de declaração de impacte ambiental e pós-avaliação. Esta nova portaria revoga a Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, que procedia, entre outros aspetos, à definição das normas técnicas para a estrutura dos Estudos de Impacte Ambiental (EIA) e dos Relatórios de Conformidade Ambiental com o Projeto de Execução (RECAPE).

Acresce contudo que, através do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, foi aprovado o Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), que visa a simplificação dos procedimentos dos regimes de licenciamento ambientais, regulando o procedimento de emissão do Título Único Ambiental (TUA).

Em articulação com o regime de LUA, os elementos a apresentar no âmbito dos procedimentos de avaliação e de verificação de conformidade ambiental do projeto de execução com a declaração de impacte ambiental, previstos no regime jurídico de AIA obedecem aos requisitos técnicos formais previstos no Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, e respetivas portarias regulamentares.

Para o efeito, no âmbito do Regime de LUA, foram publicadas as portarias n.º 398/2015 e 399/2015, ambas de 5 de novembro, que estabelecem os elementos que devem instruir os procedimentos ambientais previstos no regime de LUA (nos quais se incluem os procedimentos relativos à AIA) para a atividade pecuária e para atividades industriais ou similares a industriais, nomeadamente, operações de gestão de resíduos e centrais termoelétricas, exceto centrais solares, respetivamente.

Face ao exposto, o Grupo de Pontos Focais das Autoridades de AIA reconheceu a necessidade de estabelecer requisitos e normas técnicas aplicáveis à documentação a apresentar pelo proponente para as fases de avaliação e de verificação de conformidade ambiental do projeto de execução, no que respeita às tipologias de projeto não abrangidas pelas portarias entretanto publicadas no âmbito do regime de LUA e que estabelecem os elementos que devem instruir os procedimentos ambientais previstos nesse mesmo regime.

Para o efeito, foi elaborado o presente documento orientador aplicável a todas as tipologias de projeto que possam ser sujeitas ao regime jurídico de AIA e que não se enquadrem nas tipologias de projeto para as quais se encontram já estabelecidos os elementos instrutórios dos procedimentos ambientais previstos no regime de LUA.

Neste sentido, para os casos acima descritos, as normas técnicas para a elaboração do EIA e do RECAPE são as seguintes:

Estudo de Impacte Ambiental

A estrutura e conteúdo do EIA, prevista no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, devem obedecer às seguintes normas técnicas:

- 1 O estudo de impacte ambiental (EIA) deve ser composto pelas seguintes peças:
 - a) Resumo Não Técnico (RNT);
 - b) Relatório Síntese (RS);
 - c) Peças Desenhadas;
 - d) Anexos;
 - e) Documento relativo à avaliação dos impactes transfronteiriços, quando aplicável;

- f) Outras peças.
- 2 O RNT do EIA deve ser apresentado em volume autónomo, contendo um resumo das informações relevantes constantes do EIA e não devendo exceder as 20 páginas (excluindo cartografia) nomeadamente:
 - a) Identificação do projeto;
 - b) Identificação do proponente e da entidade licenciadora ou competente para a autorização;
 - c) Fase de projeto;
 - d) Antecedentes;
 - e) Localização, acompanhada de cartografia adequada enquadrar a área de implantação do projeto ao nível nacional, regional e local; indicar o(s) concelho(s) e a(s) freguesia(s) abrangida(s);
 - f) Objetivo e descrição do projeto; breve descrição dos projetos associados e complementares; programação temporal prevista para a execução do projeto, bem como respetiva representação gráfica;
 - g) Breve descrição do estado atual do ambiente;
 - h) Resumo dos principais impactes ambientais;
 - i) Informação relativa a condicionantes, medidas de minimização, compensação e potenciação bem como a planos de monitorização propostos;
 - j) Conclusões.
- 3 O **Relatório Síntese** deve apresentar o seguinte conteúdo mínimo:
 - 3.1 Introdução:
 - a) Identificação do projeto e da fase em que se encontra;
 - b) Identificação do proponente e da entidade licenciadora ou competente para a autorização;
 - c) Identificação da equipa responsável pela elaboração do EIA, nomeadamente pela coordenação e avaliação dos fatores ambientais, indicando a respetiva formação académica;
 - d) Indicação do período de elaboração do EIA e do Projeto;
 - e) Aspetos gerais da metodologia do EIA.
 - 3.2 Antecedentes:
 - a) Do procedimento de AIA, quando aplicável:

- i. Resumo dos principais aspetos da avaliação ambiental de planos e programas, com incidência na área de implantação do projeto ou nos quais este esteja enquadrado e da forma como foram considerados no EIA;
- ii. Resumo dos principais aspetos da definição de âmbito e da forma como foram considerados no EIA;
- iii. Anteriores procedimentos de AIA a que o projeto ou alguma das suas componentes foram sujeitos;
- iv. Outros aspetos relevantes para a elaboração do EIA;

b) Do projeto:

- i. Descrição das soluções alternativas razoáveis estudadas, incluindo a ausência de intervenção, tendo em conta a localização e as exigências no domínio da utilização dos recursos naturais e razões da escolha em função, nomeadamente:
 - Das fases de construção, exploração e desativação;
 - Da natureza da atividade;
 - Da extensão da atividade;
 - Das fontes de emissão;
 - Das características do local;
- ii. Identificação dos principais fundamentos para rejeição/seleção das alternativas de projeto, acompanhada de cartografia.

3.3 - Enquadramento, justificação e objetivos do projeto:

- a) Justificação da necessidade do projeto;
- b) Objetivos do projeto e das suas principais componentes;
- c) Fundamentação para a dimensão, tecnologia e características adotadas;
- d) Enquadramento do projeto face aos instrumentos de gestão territorial, servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes;
- e) Identificação das áreas sensíveis (na aceção da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro) situadas na área de influência do projeto e, se relevante, apresentação da respetiva cartografia;
- f) Justificação da ausência de alternativas de projeto, caso se aplique.

3.4 - Descrição do projeto:

- a) Descrição da totalidade do projeto, nomeadamente das características físicas e dos processos tecnológicos, e exigências no domínio da utilização do solo na fase de construção e exploração;
- b) Localização do projeto à escala local, regional e nacional, identificando concelhos e freguesias e respetiva cartografia georreferenciada;
- c) Descrição dos projetos associados ou complementares;
- d) Programação temporal das fases de construção, exploração e desativação e sua relação, quando aplicável, com o regime de licenciamento ou de concessão;
- e) Descrição e quantificação:
 - i. Da natureza e das quantidades dos materiais utilizados, incluindo matériasprimas e matérias acessórias;
 - ii. Dos tipos e quantidades de resíduos e emissões previstos (poluição da água, da atmosfera e do solo, ruído, vibração, luz, calor, radiação, etc.) em resultado do funcionamento proposto;
 - iii. Da energia utilizada ou produzida;
 - iv. Das substâncias utilizadas ou produzidas;
 - v. Da informação relativa à localização, quantidade, forma de armazenagem e classificação de perigosidade das "substâncias perigosas", na aceção da alínea s) do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de outubro, passíveis de estar presentes no estabelecimento, quando aplicável o regime jurídico previsto naquele diploma, relativo à prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente.

3.5 - Descrição do estado atual do ambiente:

Caracterização do estado atual do ambiente considerando os fatores ambientais suscetíveis de serem afetados e a inter-relação entre os mesmos, nomeadamente: geologia, fatores climáticos, qualidade do ar, recursos hídricos, ambiente sonoro, sistemas ecológicos, solos, uso do solo, socio economia, património cultural, paisagem e outros que se afigurem relevantes. A caracterização deve ser acompanhada de cartografia georreferenciada, a escala adequada à fase do projeto, e da metodologia específica utilizada para cada fator ambiental e explicitação do grau de incerteza associado à caracterização efetuada.

- 3.6 Impactes ambientais e medidas de minimização:
 - a) Identificação e avaliação dos impactes do projeto, considerando que:

- i. A avaliação de impactes deve identificar, nomeadamente, a natureza, a magnitude, significância e reversibilidade dos mesmos, devendo ser apresentada a metodologia utilizada para os diferentes fatores ambientais, incluindo nomeadamente a respetiva fundamentação científica, a incerteza associada ao método, bem como os critérios utilizados na determinação da magnitude e significância dos impactes;
- ii. A análise de impactes cumulativos deve considerar os impactes no ambiente que resultam do projeto em associação com a presença de outros projetos, existentes ou previstos, bem como dos projetos complementares ou subsidiários;
- iii. A análise de impactes deve evidenciar os impactes residuais (que não podem ser evitados, minimizados ou compensados) e a utilização irreversível de recursos;
- b) Identificação dos riscos ambientais associados ao projeto e descrição das medidas previstas para a sua prevenção. Sempre que ao projeto seja aplicável o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, relativo à prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, deve ser apresentada a respetiva análise de risco, a qual deve incluir os elementos para avaliação de compatibilidade de localização, conforme formulário disponível no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente na *internet*;
- c) Hierarquização dos impactes ambientais identificados, fundamentada numa análise qualitativa, a qual deve ser traduzida num índice de avaliação ponderada de impactes ambientais, nos termos das orientações disponibilizados no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente na *internet*;
- d) Descrição das medidas e das técnicas previstas para evitar, reduzir ou compensar os impactes negativos e para potenciar os eventuais impactes positivos;
- e) Identificação dos fatores ambientais a monitorizar e respetiva fundamentação;
- f) Identificação dos estudos a desenvolver em fases posteriores e das condicionantes ao desenvolvimento do projeto.
- 3.7 Análise comparativa de alternativas, sempre que aplicável:
 - a) Análise comparativa das alternativas;
 - b) Identificação da alternativa ambientalmente menos desfavorável/mais favorável e apresentação dos critérios que fundamentam a sua seleção.

3.8 - Monitorização:

- a) Caso o EIA se reporte à fase de projeto de execução, os programas de monitorização devem apresentar as especificações constantes no anexo ao presente documento;
- b) Nos restantes casos (anteprojeto ou estudo prévio) o EIA deve especificar as diretrizes gerais às quais devem obedecer os programas de monitorização para os diferentes fatores ambientais, a pormenorizar em RECAPE, incluindo:
 - i. Fundamentação da necessidade de monitorização, tendo em atenção os impactes identificados e as medidas previstas;
 - ii. Objetivos de monitorização, nomeadamente a avaliação dos efeitos do projeto nos fatores ambientais e da eficácia das medidas;
 - iii. Parâmetros a monitorizar;
 - iv. Dimensão espacial da monitorização;
 - v. Dimensão temporal da monitorização, indicando o período adequado para a prossecução dos objetivos de monitorização, para as diferentes fases do projeto.

3.9 - Lacunas de conhecimento:

Resumo das eventuais dificuldades incluindo lacunas técnicas ou de conhecimento verificadas na elaboração do EIA e que tenham constituído condicionantes à avaliação desenvolvida.

3.10 - Conclusões:

- a) Principais conclusões do EIA, evidenciando questões controversas e decisões a tomar em sede de AIA, incluindo as que se referem à escolha entre as alternativas apresentadas;
- b) Identificação dos estudos a desenvolver;
- c) Identificação das condicionantes do projeto.

3.11- Referências bibliográficas.

- 4 As **peças desenhadas** devem adequar-se à fase do projeto e a consequente escala do EIA, apresentando-se atualizadas, com a respetiva legenda e devidamente georreferenciada. Devem abranger as áreas analisadas e ser coerentes entre si, e com a informação constante do EIA e do projeto, bem como estar devidamente referenciadas no texto do Relatório Síntese.
- 5 Os **anexos** devem estar sempre referenciados no texto do Relatório Síntese, devendo corresponder a aspetos que pela sua grande dimensão, menor relevância, ou por serem complementares, não necessitem de fazer parte do texto do Relatório Síntese.

6 - Sempre que o projeto possa ter impactes no ambiente de um ou mais Estados deve ser apresentado um documento relativo aos **impactes transfronteiriços**, bem como o RNT, traduzidos para as respetivas línguas oficiais.

O documento relativo à avaliação dos impactes transfronteiriços deve conter:

- a) Resumo dos antecedentes, objetivos, justificação e descrição do projeto, nos aspetos relevantes para ambos os territórios;
- b) Caracterização da situação de referência e previsão de impactes nos dois territórios;
- c) Medidas de minimização e compensação de impactes negativos e medidas de potenciação de impactes positivos;
- d) Planos de monitorização propostos;
- e) No caso de existirem alternativas de projeto deve, para cada território, ser identificada a alternativa ambientalmente mais favorável/menos desfavorável, apresentando-se a respetiva fundamentação;
- f) Peças desenhadas, incluindo cartografia de localização e implementação do projeto e de caracterização da área de estudo.
- 7 Face à especificidade do projeto podem ser incluídas **outras peças** necessárias para a avaliação em causa.
- 8 A informação que deva constar do EIA e que esteja abrangida pelo segredo industrial ou comercial, incluindo a propriedade intelectual, ou que seja relevante para a proteção da segurança nacional ou da conservação do património natural e cultural, é inscrita em documento separado/autónomo e tratada de acordo com a legislação aplicável.

II. Relatório de conformidade ambiental do projeto de execução

A estrutura e o conteúdo do relatório de conformidade ambiental do projeto de execução (RECAPE), a apresentar nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, devem obedecer às seguintes normas técnicas:

- 1 O Relatório de conformidade ambiental do projeto de execução (RECAPE) deve ser composto pelas seguintes peças:
 - a) RNT;
 - b) Relatório Base;
 - c) Peças Desenhadas;
 - d) Anexos;
 - e) Documento relativo à avaliação dos impactes transfronteiriços, quando aplicável;

- f) Outras peças.
- 2 O **RNT do RECAPE** deve ser apresentado em volume autónomo, contendo um resumo das informações relevantes constantes do RECAPE e não devendo exceder as 20 páginas (excluindo cartografia).

O conteúdo do RNT do RECAPE deve obedecer às seguintes normas técnicas:

- a) Identificação do projeto;
- b) Identificação do proponente e da entidade licenciadora ou competente para a autorização;
- c) Antecedentes: dado que esta fase corresponde ao desenvolvimento de um projeto de execução cujo estudo prévio ou anteprojeto já foi objeto de um procedimento de avaliação deve explicitar:
 - i. Data de emissão da DIA e eventuais prorrogações e alterações;
 - ii. Síntese das principais alterações introduzidas no projeto de execução, face ao inicialmente previsto no estudo prévio ou anteprojeto;
 - iii. Outra informação considerada relevante;
- d) Localização, acompanhada de cartografia adequada enquadrar a área de implantação do projeto ao nível nacional, regional e local; indicar o(s) concelho(s) e a(s) freguesia(s) abrangida(s);
- e) Objetivo e descrição do projeto de execução; breve descrição dos projetos complementares e associados, programação temporal da execução do projeto, bem como respetiva representação gráfica;
- f) Verificação sumária do cumprimento das condicionantes, medidas de minimização, compensação e potenciação, bem como dos planos de monitorização estabelecidos na DIA.
- 3 O **Relatório Base** deve apresentar o seguinte conteúdo mínimo:

3.1 – Introdução:

- a) Identificação do projeto, do proponente e da entidade licenciadora ou competente para autorização;
- b) Localização do projeto à escala local, regional e nacional, identificando concelhos e freguesias, respetiva cartografia georreferenciada;
- c) Identificação da equipa responsável pela elaboração do projeto de execução e pela elaboração do RECAPE (coordenador e equipa técnica), bem como indicação dos respetivos períodos de elaboração;
- d) Apresentação dos objetivos, da estrutura e do conteúdo do RECAPE.

3.2- Antecedentes:

Apresentação de um resumo dos antecedentes do procedimento de AIA, fazendo referência ao estudo prévio ou anteprojeto e respetivas alternativas

consideradas, bem como à DIA emitida, eventuais prorrogações e alterações, apresentando-as em anexo.

3.3 - Descrição e caracterização do projeto de execução, incluindo:

- a) Descrição da totalidade do projeto, incluindo, as características físicas e, quando aplicável, os processos tecnológicos;
- b) Caracterização das eventuais alterações do projeto de execução relativamente ao estudo prévio ou anteprojeto, e respetiva justificação técnica;
- c) Apresentação da programação temporal do projeto, com referência às diferentes etapas da fase de construção (designadamente, da preparação da obra, sua execução e fase final da obra), bem como da fase de exploração e, se relevante, da fase de desativação.

3.4 - Conformidade do projeto de execução com a DIA:

A demonstração do cumprimento da DIA deve reportar-se à totalidade dos termos e condicionantes nela estabelecidos, devendo ser evidenciado, para cada um, a forma como foi concretizado esse cumprimento. Esta demonstração deve ser sustentada em estudos, projetos, análises e outros elementos escritos e cartográficos necessários.

Sem prejuízo da apresentação de outros que se venham a considerar necessários, a demonstração do cumprimento dos termos e condições fixados na DIA deve ser fundamentada nos seguintes elementos:

- a) Verificação da compatibilidade do projeto de execução com os instrumentos de gestão territorial (IGT), servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes;
- b) Indicação das entidades contactadas com competência na apreciação do projeto e apresentação de quadro resumo da informação e dos aspetos relevantes decorrentes desses contactos, devendo a correspondência trocada ser apresentada em anexo;
- c) Aprofundar a avaliação dos impactes ambientais associados às fases de construção, exploração e, se relevante, de desativação, com base numa caracterização do ambiente direta e indiretamente afetado e com o desenvolvimento inerente à fase de projeto de execução. Os impactes devem ser sistematizados em quadro e carta síntese;
- d) Caso tenham sido introduzidas alterações no projeto de execução, relativamente ao estudo prévio ou anteprojeto, deve ser apresentada uma caracterização pormenorizada dos impactes ambientais, demonstrativa de que as alterações introduzidas não originam novos impactes nem agravam os anteriormente identificados;

- e) Identificação e descrição dos estudos complementares e dos projetos específicos efetuados, devendo ser explicitados os objetivos e respetivas conclusões e evidenciada a forma como as mesmas foram consideradas e/ou integradas no projeto para efeitos de cumprimento da DIA e/ou minimização de impactes;
- f) Pormenorização das medidas de minimização e de compensação, bem como dos programas de monitorização estabelecidos na DIA, sem prejuízo da apresentação de outras medidas e programas que, face ao maior aprofundamento da identificação e avaliação dos impactes, se venham a considerar necessários, designadamente:
 - i. Inventário de todas as medidas de minimização e de compensação, no qual se incluem as cláusulas ambientais a inserir no caderno de encargos da obra e nos contratos de adjudicação, que venham a ser produzidos pelo proponente para efeitos de construção e exploração do projeto; O inventário deve especificar as medidas a adotar em cada fase (construção, exploração e, se relevante, desativação), incluindo a respetiva descrição, localização e calendarização, bem como as responsabilidades de implementação/verificação das mesmas;
 - ii. Descrição pormenorizada dos programas de monitorização a adotar para cada fator ambiental em cada fase (pré-construção, construção, exploração e desativação). Esta descrição deve incluir, com as necessárias adaptações a cada caso concreto, os elementos definidos em anexo ao presente documento.
- g) Descrição e análise das questões levantadas em sede de consulta pública, no âmbito do procedimento de AIA, referindo quais as pretensões que foram adotadas, bem como as que não foram acolhidas, fundamentando as razões desse facto.

3.5 - Lacunas de conhecimento:

Identificação das lacunas técnicas ou de conhecimento verificadas na elaboração do RECAPE e das respetivas implicações face aos resultados finais.

3.6 - Conclusões:

Síntese dos principais aspetos desenvolvidos no RECAPE e das principais conclusões em matéria de demonstração do cumprimento dos termos e das condições fixadas na DIA.

4 – As **peças desenhadas** devem incluir legenda e georreferenciação, bem como informação atualizada e pormenorizada, adequada à fase de projeto de execução, necessárias à caracterização e localização do projeto, ao aprofundamento e pormenorização dos impactes ambientais considerados relevantes e à demonstração do

cumprimento dos termos e condições fixados na DIA. As peças desenhadas devem estar devidamente referenciadas no texto do Relatório Base.

5 - Os **anexos** devem estar sempre referenciados no texto do Relatório Base e incluir toda a informação técnica que suporta e justifica o conteúdo do referido relatório, podendo ser constituídos por diferentes volumes autónomos.

Dos anexos deve constar, nomeadamente:

- a) Cópia da DIA;
- b) Estudos, projetos, análises e outros elementos escritos e cartográficos desenvolvidos no âmbito do RECAPE;
- c) Listagem das entidades contactadas e cópia da correspondência recebida;
- d) Informação considerada confidencial, quando aplicável;
- e) Outros elementos considerados relevantes.

6 – Sempre que o projeto possa ter impactes no ambiente de um ou mais Estados deve ser igualmente apresentado um documento relativo aos **impactes transfronteiriços**, bem como o RNT, traduzidos para as respetivas línguas oficiais.

O documento relativo aos impactes transfronteiriços deve conter:

- a) Resumo dos antecedentes e descrição do projeto, nos aspetos relevantes para ambos os territórios;
- b) Caracterização e descrição do projeto de execução, bem como das eventuais alterações do projeto de execução relativamente ao estudo prévio ou anteprojeto;
- c) Demonstração do cumprimento da DIA evidenciado a forma como foi concretizado esse cumprimento, incluindo:
 - Aprofundamento da avaliação dos impactes ambientais associados às fases de construção, exploração e, se relevante, de desativação;
 - Caracterização dos impactes ambientais, demonstrativa de que as alterações introduzidas não originam novos impactes nem agravam os anteriormente identificados, no caso de terem sido introduzidas alterações no projeto de execução, relativamente ao estudo prévio ou anteprojeto;
 - Identificação e descrição dos estudos complementares e dos projetos específicos efetuados;
 - Pormenorização das medidas de minimização e de compensação, bem como dos programas de monitorização estabelecidos na DIA.
- d) Peças desenhadas adequadas à fase de projeto de execução, necessárias ao aprofundamento e pormenorização dos impactes ambientais considerados relevantes e à demonstração do cumprimento dos termos e condições fixados na DIA.

A informação que deva constar do RECAPE e que esteja abrangida pelo segredo industrial ou comercial, incluindo a propriedade intelectual, ou que seja relevante para a proteção da segurança nacional ou da conservação do património natural e cultural é inscrita em documento separado/autónomo e tratada de acordo com a legislação aplicável.

Anexo - Programas de monitorização

A definição de um Programa de Monitorização (PM) associado a um projeto é uma forma de avaliar os efeitos desse projeto em determinado fator ambiental. Um PM é necessário quando na fase de avaliação existem incertezas sobre os impactes ou sobre a eficácia das medidas definidas e a sua inclusão num EIA/RECAPE carece de fundamentação, sendo essencial a integração nos PM dos elementos que garantam a eficácia da sua implementação.

De um modo geral, a elaboração dos Programas de monitorização deve contemplar:

- A avaliação da necessidade da monitorização, que pode estar associada à incerteza de impactes do projeto ou da eficácia de medidas;
- A definição de objetivos para a monitorização, que deve ponderar, nomeadamente, se se pretende avaliar os efeitos do projeto em determinado fator ambiental, contribuir para a avaliação dos impactes cumulativos, avaliar a eficácia de medidas e a necessidade de medidas adicionais ou contribuir para o conhecimento sobre a tipologia de projeto, medidas e impactes;
- A definição da dimensão temporal, que deve ter em conta o período adequado para a prossecução dos objetivos de monitorização, considerar as diferentes fases do projeto e o período de referência, bem como os critérios para a revisão dos programas de monitorização.
- A definição de critérios de avaliação dos dados, no sentido de avaliar a eficácia de medidas ou de aferir a influência do projeto num fator ambiental, de forma a ser possível avaliar se os objetivos definidos para a monitorização foram atingidos.

Os Programas de monitorização devem incluir os seguintes elementos:

- a) Fundamentação da necessidade de monitorização, tendo em atenção os impactes identificados e as medidas previstas;
- b) Objetivo do programa de monitorização, nomeadamente a avaliação dos efeitos do projeto nos fatores ambientais e da eficácia das medidas;
- c) Identificação dos parâmetros a monitorizar;

- d) Dimensão espacial da monitorização, com a identificação dos locais das amostragens ou registos (incluindo respetiva cartografia), incluindo os critérios de seleção e a análise do seu significado estatístico;
- e) Dimensão temporal da monitorização, indicando o período adequado para a prossecução dos objetivos de monitorização, para as diferentes fases do projeto, e frequência das amostragens ou registos, incluindo a análise do seu significado estatístico;
- f) Métodos de amostragem e registo de dados, e equipamentos necessários;
- g) Definição de indicadores de atividade do projeto, associados à construção, exploração e desativação, ou de fatores exógenos, que tenham relação com os resultados da monitorização;
- h) Métodos de tratamento dos dados, incluindo tratamento estatístico;
- i) Critérios de avaliação dos dados, e respetiva fundamentação técnica ou legal;
- j) Tipo de medidas adicionais a adotar na sequência dos resultados dos programas de monitorização;
- k) Periodicidade da elaboração dos relatórios de monitorização e respetivo calendário de entrega à autoridade de AIA;
- 1) Critérios para a revisão dos programas de monitorização.